LEI Nº 3.065, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 2.060, DE 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 1985, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal de nº 2.060, de 19 (dezenove) de junho de 1985, que autoriza o pagamento de gratificação de produtividade, passando a mesma a vigorar com os seguintes adendos e modificações:

I – Acrescenta-se ao artigo 1º (primeiro) o parágrafo 3º (terceiro), nos seguintes termos:

> "§ 3º - O pagamento da gratificação de produtividade não poderá ser pago comulativamente com a gratificação de função de que trata a Lei Municipal de nº 2.858, de 12 (doze) de março de 1991, devendo o Servidos fazer opção escrita por um dos dois benefícios."

II – Acrescenta-se ainda, no artigo 1º (primeiro) o parágrafo 4º (quarto) nos seguintes termos:

"§ 4º - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, será a mesma regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecendo os critérios da apuração e do pagamento da gratificação de produtividades."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-195/91
Publicação Jornal Participação, nº 126 – 30 de dezembro de 1991